

CHECK-LIST

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 CMCP

Objeto: Registro de Preços de Combustíveis

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
Designação do pregoeiro e da equipe de apoio - <u>Decreto</u>	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VI	✓		
<u>Publicação do Decreto designando o pregoeiro</u>		✓		
Justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente)	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	✓		
<u>Pedido do secretário ou diretor com justificativa</u>		✓		
Autorização da Comissão de Compras da Câmara Municipal		✓		
<u>Cotações de preços, como valores de mercado – mínimo de 3 (três)</u>	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 8º, II	✓		
<u>Pedido de Dotação Orçamentária</u>		✓		
<u>Bloqueio da Dotação assinado pelo contador</u>		✓		
		✓		
Pedido de parecer jurídico modalidade e edital		✓		
Parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	✓		
Solicitação de Autorização para abertura do processo		✓		
Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	✓		
Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma - <u>Parecer Contábil</u>	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	✓		
<u>Declaração</u> do ordenador da despesa pelos recursos financeiros		✓		
Edital com anexos		✓		
Aviso		✓		
Publicações do edital – <u>Extrato</u>	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	✓		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	✓		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 650 mil (DOM e internet) acima de R\$ 650 mil (DOM, internet e DIOE) Mural do TCE PR	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 11, I	✓		
Propostas de preços	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	✓		
Histórico de lances do Pregão		✓		
Documentos de habilitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	✓		
Ata da sessão SITE		✓		
Termo de adjudicação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	✓		
Pedido de PJ final indicando a homologação		✓		
Parecer Jurídico final		✓		
Homologação da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	✓		
Resultado da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	✓		
Termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso)	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	✓		
Publicação do extrato do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	✓		
Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		✓	
Se for o caso, despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		✓	
Numerado?		✓		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000001
all

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 015/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:
Michelle Lamare Pimenta
Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procopio, 03 de fevereiro de 2021.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 011/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear LILIAN CRISTINA LOPES NERY, RG 5.422.127-4, CPF 026.418.249-90, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 844 – ap. 903 – Ed. Vitória Garden - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORTARIA Nº 012/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear ÉLCIO DE SOUZA, RG 12.508.123-6, CPF 951.540.648-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Chácara Gabriela – Água do VEado, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORTARIA Nº 013/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear LEANDRO DE PAULA RIBEIRO PEREIRA, RG 12.723.702-6, CPF 075.748.189-24, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Orlando Bini, 180 – Cjto. Orlando Bini, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos

do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORTARIA Nº 014/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear GABRIEL NEVES MONTEIRO, RG 12.923.592-6, CPF 085.626.439-39, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Anchieta, 101 – ap. 05 - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

PORTARIA Nº 015/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialidade a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000033

Handwritten signature

Cornélio Procópio, 06 de junho de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023 – PREGÃO 01/2023

AUTUAÇÃO

Aos 06 de junho de 2023, na cidade de Cornélio Procópio, **autuo** a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR
 CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000
 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: http://www.cmcp.pr.gov.br/

000004
 Alu

Solicitação de Compra Nº 17/2023

Solicitante:	ADEJACIR BATISTA MOREIRA	Data da Solicitação:	29/05/2023
Organograma:	1500100001 - Câmara Municipal		
Local de Entrega:	A SER DEFINIDO, CONFORME A NECESSIDADE		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS (DESCONTO) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.		
Justificativa:	O COMBUSTÍVEL É NECESSÁRIO PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, OS QUAIS SÃO UTILIZADOS NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E DE COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS E ATENDIMENTO DOS GABINETES DE VEREADORES, QUE DEMANDAM DIVERSAS VISITAS, ENTREGAS DE CONVITES E REUNIÕES FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.		
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação
1	79010012-1	10.000,000	L	ETANOL COMUM
2	5020002-1	10.000,000	L	GASOLINA COMUM

.....
 ADEJACIR BATISTA MOREIRA
 Solicitante

.....
 RAFAEL ALCÂNTARA
 HANNOUCHE
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000005
AM

Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

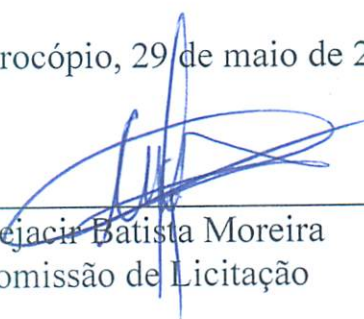
	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 21 a 29 de maio de 2023	Percentual de desconto
1	Etanol	10.000 LTS	R\$ 3,99	
2	Gasolina Comum	10.000 LTS	R\$ 5,54	

Empresa:

CNPJ:

(Por favor, carimbar):

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2023.


Adejaciir Batista Moreira
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

0000036
al

Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 21 a 29 de maio de 2023	Percentual de desconto
1	Etanol	10.000 LTS	R\$ 3,99	1 %
2	Gasolina Comum	10.000 LTS	R\$ 5,54	1 %

Empresa: FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

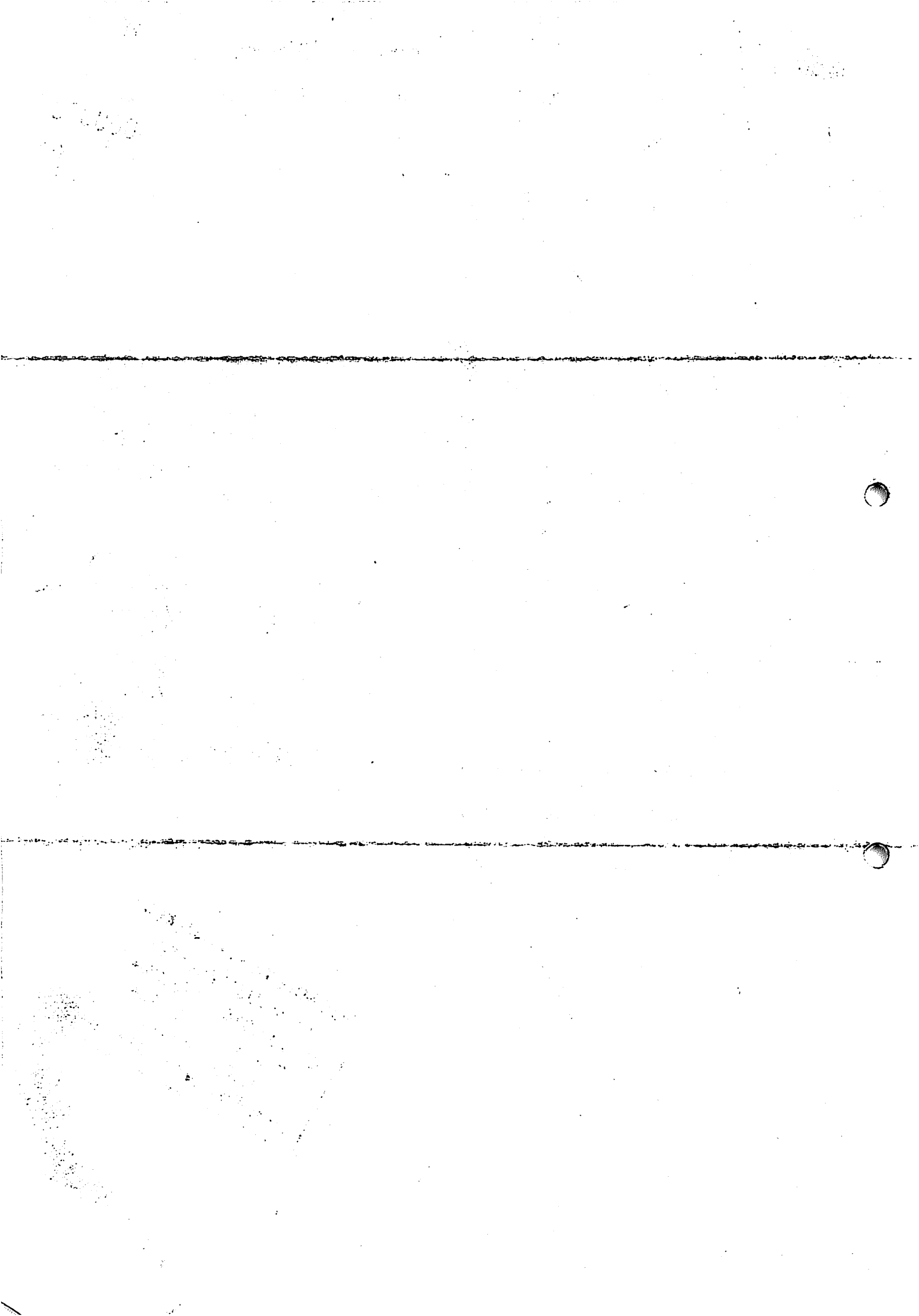
CNPJ: 11.016.082/0001-89

(Por favor, carimbar):

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2023.

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação

FOX MILENIUM COMÉRCIO
COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ 11.016.082/0001-89
Rua Paraíba, Nº 134
CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000037
Du

Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de percentuais de maior desconto, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 21 a 29 de maio de 2023	Percentual de desconto
1	Etanol	10.000 LTS	RS 3,99	- 0,01 %
2	Gasolina Comum	10.000 LTS	RS 5,54	- 0,01 %

Empresa:

CNPJ:

(Por favor, carimbar):

04.666.747/0001-34
MARONTELLO & MARONTELO
LTD.

Av. XV de Novembro, 1.195
Vila América - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2023.

Adejaír Batista Moreira
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000008
[Handwritten signature]

Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 21 a 29 de maio de 2023	Percentual de desconto
1	Etanol	10.000 LTS	R\$ 3,99	0,0%
2	Gasolina Comum	10.000 LTS	R\$ 5,54	0,0%

Empresa:

CNPJ:

(Por favor, carimbar):

Bergamasco & Bergamasco Ltda

CNPJ 03.492.671/0001-05

Rua Rui Barbosa, 52 - Centro

CEP 86.300-000 - Cornélio Procópio - PR.

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação

000009
[Handwritten signature]

ESTADO MUNICÍPIO PRODUTO NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS UNIDADE DE MEDIDA PREÇO MÉDIO REVENDA DESVIO PADRÃO REVENDA PREÇO MÍNIMO REVENDA PREÇO MÁXIMO REVENDA COEF DE VARIÇÃO REVENDA

PARANA CORNÉLIO PROCOPIO GASOLINA COMUM 6 RS/l 5,54 0,081 5,44 5,65 0,015

PARANA CORNÉLIO PROCOPIO ETANOL HIDRATADO 8 RS/l 3,99 0,103 3,88 4,19 0,026

INFORMAÇÕES
OBTIDAS NA TABELA
DA ANP NO DIA
29/05/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000010
am

Processo nº 001/2023

De: Comissão Permanente de Licitação

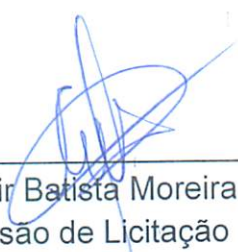
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 07 de junho de 2023.

Solicito informação acerca da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, da seguinte forma:

Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	R\$ 5,53	R\$ 55.300,00	R\$ 55.400,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 95.200,00	R\$95.300,00

Atenciosamente,


Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000011

Página: 1/ 2

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 402101/2023
Data do Bloqueio: 07/06/2023

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	07/06/2023		207.009,32	39.900,00	167.109,32

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Complemento: 3.3.90.30.01.01.00.00
ETANOL COMUM

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	39.900,00


PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000012

Página: 2/ 2

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 402110/2023

Data do Bloqueio: 07/06/2023

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	07/06/2023		222.509,32	55.400,00	167.109,32

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Complemento: 3.3.90.30.01.02.00.00

- GASOLINA COMUM

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	55.400,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000013
all

Cornélio Procópio – PR, 06 de junho de 2023

Processo nº 001/2023

De: Pregoeiro

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 001/2023 – Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Prezado,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, quanto a modalidade a ser adotada.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000014

AM

Cornélio Procópio, 07 de junho de 2023.

Processo nº 001/2023
De: Departamento Jurídico
Para: Pregoeiro

Em relação ao objeto do pedido de aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme solicitação do Sr. Adejacir Batista Moreira, solicitação nº 017/2023, autorizado pelo Presidente da Câmara Rafael Alcântara Hannouche, bem como o valor máximo estimado de R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco mil e trezentos reais), e desde que haja recursos orçamentários para cobrir a referida despesa, informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, com critério de julgamento de maior desconto por item, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto 7.746/2012, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto Municipal nº 2.849/2009 e a Lei nº 8.666/1993.


Alfredo José de Carvalho Filho
Assessor Jurídico da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000015

Cornélio Procópio – PR, 07 de junho de 2023.

Processo nº 001/2023

De: Pregoeiro

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 001/2023 – Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Prezado,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, quanto a aprovação do edital e minutas, conforme parágrafo único do Art. 38 da Lei 8666/93.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000016
All

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

(Processo Administrativo nº. 001/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Valor máximo: R\$ R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), baseado no valor médio da ANP, de 21.05.23 a 27.05.2023. (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

Data da sessão:

Horário: 09:00 HORAS

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 928817

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio: Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

Contato: Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

Obtenção do Edital: Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – www.cmcp.pr.gov.br. Por e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Ou ainda no Portal Compras Governamentais.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

00001
[Handwritten signature]

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	1%
2	Gasolina Comum	1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	R\$ 5,48	R\$ 55.300,00	R\$ 55.400,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 95.200,00	R\$95.300,00

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000018
All

ESTADO DO PARANÁ

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II). Podendo a Ata de Registro de Preços gerar um Contrato, conforme minuta de Contrato (Anexo IV).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: 339030000000 – Material de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000019
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Empresas que não estejam localizadas, no perímetro urbano de Cornélio Procopio, dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procopio;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000020
AK

ESTADO DO PARANÁ

empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em arquivo pdf com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000021
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante **o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

6.1.1. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000022
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000023
M

ESTADO DO PARANÁ

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000024
JL

ESTADO DO PARANÁ

- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procopio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000025
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail camaramunicipalcp@gmail.com.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000026

ESTADO DO PARANÁ

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000027
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000028
AM

ESTADO DO PARANÁ

apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000029
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000030
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail camaramunicipalcp@gmail.com, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000031
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.1.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.1.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.1.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.2 DO CONTRATUAL

14.2.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000032
AM

ESTADO DO PARANÁ

sanções previstas neste Edital.

14.2.1.1 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor **em sua proposta**, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, conforme anexo III – Minuta de Contrato.

14.2.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMCP.

14.2.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000033

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, na Rua Paraíba nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com;

16.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000034
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, no endereço www.cmcp.gov.br.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000035
[Handwritten signature]

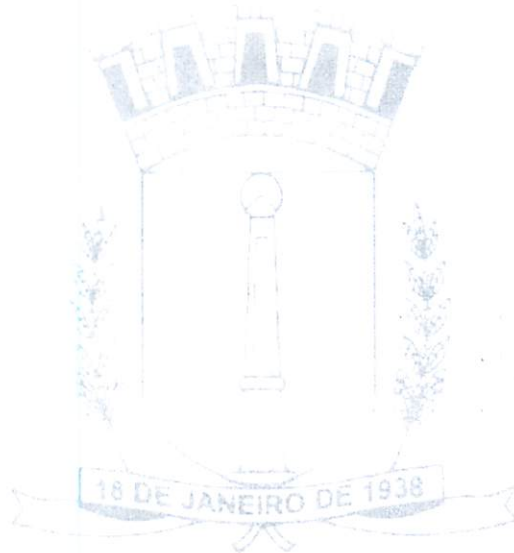
ESTADO DO PARANÁ

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraiba nº , na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Cornélio Procópio, XX de Abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000036
AM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Total anual
1	Etanol	10.000 litros
2	Gasolina Comum	10.000 litros

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	1%
2	Gasolina Comum	1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	R\$ 5,48	R\$ 55.300,00	R\$ 55.400,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 95.200,00	R\$95.300,00

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serem bicomcombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000037
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

8. Consideram-se tabelas idôneas:

- 8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.
- 8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.
- 8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
- 8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.

12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

13. Quanto ao quantitativo.

13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000038
Acl

ESTADO DO PARANÁ

Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo de 2022.

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
 - 14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos "70%" (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo.
 - 14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 15 de março de 2022), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal Cornélio Procópio: Voyage 1.6 8V, ano 2020 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. Voyage 1.6 8V, ano 2021 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.
 - 14.3. Desse modo, o critério-base dos "70%" (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
 - 14.4. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.
15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
 - 15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000039
All

ESTADO DO PARANÁ

ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

16. Quanto ao limite geográfico.

- 16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em razão do custo e do tempo da locomoção.
- 16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
- 16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Cornélio Procópio, em março de 2022, mostrou um desvio padrão 0,106. Já o preço da Gasolina na cidade de Cornélio Procópio, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,171. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
- 16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 15 postos nestas características, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio são os seguintes:

- 17.1 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: BBF-0552.
- 17.2 Virtus cl tsi (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2022, Ano do Modelo: 2022, Placa: SEG-5H79.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000040 JK

ESTADO DO PARANÁ

18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e/ou Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
19. Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.
20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Cornélio Procópio será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.
23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.
24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- 25.1. A data e a hora do abastecimento.
 - 25.2. Identificação do posto
 - 25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
 - 25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.
 - 25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
 - 25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000041
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

abastecimento.

25.7. Identificação do condutor.

25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para controle da Fiscal da Ata.

27. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:

27.1. Nomes da Contratante e da Contratada

27.2. CNPJ da Contratada

27.3. Data e horário do abastecimento

27.4. Tipo de combustível

27.5. Quantidade em litros, com três casas decimais

27.6. Preço por litro constante na bomba de combustível

27.7. Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.

28. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.

29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

30. **Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.**

31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.

33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000042
JKH

ESTADO DO PARANÁ

no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, a Comissão de Licitação passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000043

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

44. Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

45. Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

47.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

47.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

47.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

48. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000044
JPC

ESTADO DO PARANÁ

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

54. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. A Contratada obriga-se a:

55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

55.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000045
AM

ESTADO DO PARANÁ

- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cornélio Procópio e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio quanto ao fornecimento.
- 55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000046
Aval

ESTADO DO PARANÁ

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Cornélio Procopio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Cornélio Procopio obriga-se a:
 - 56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
 - 56.2. Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.
 - 56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
 - 56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Thatiana Maria de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000047
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

cabíveis.

57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

- 57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
- 57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
- 57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 57.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Cornélio Procopio, de de 2023.

RAFAEL HANNOUCHE
Presidente

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCÓPIO

000048
Mh

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Valor total: [preço] ([valor por extenso])
Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação XXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], CEP nº [XXXXXXXXXXXX], no Município de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
 - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
 - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento
Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000049
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações:
Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicaçãoXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (...%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99		
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54		
Valor Total da licitação (estimado)				

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$.....].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000059
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efdederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000051
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

Empenho.

- 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrate.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procópio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procópio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000052
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.14. Não mantiver a proposta;
- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000053
PM

ESTADO DO PARANÁ

- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000054
M

ESTADO DO PARANÁ

específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive reterdo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18 DE JANEIRO DE 1938

CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000055
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, xx de de 2023.

PRESIDENTE DA CMCP

Empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000058
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº ___/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade: RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua - - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação _____)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

2. 1 O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 1.3. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (...%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial
-------------	---------------------	--	---------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000057

ESTADO DO PARANÁ

Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99		
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54		
Valor Total da licitação (estimado)				

3.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$......].

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efdederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 4.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00058
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.8.1. o prazo de validade;
 - 4.8.2. a data da emissão;
 - 4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 4.8.5. o valor a pagar; e
 - 4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000059
AN

ESTADO DO PARANÁ

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços/produtos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço/produtos.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propositos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000066
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000061
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emitente.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº/2023 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000062
Am

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

15.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

15.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000063
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

15.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.5 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21- Forma Eletrônica que o precedeu.

15.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

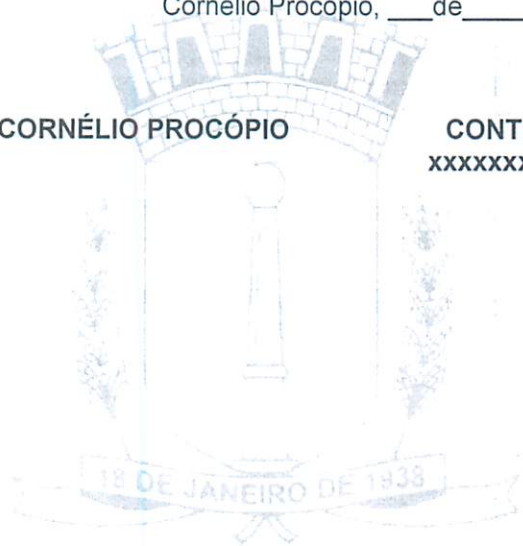
Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

.....
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000064

Cornélio Procópio, 12 de junho de 2023.

De: Pregoeiro
Para: Presidente

Processo nº 001/2023
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Venho através deste solicitar AUTORIZAÇÃO para abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000065

Cornélio Procópio, 12 de junho de 2023.

Processo nº 001/2023
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, nos termos das leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02, AUTORIZO a abertura de licitação, nos termos dos pareceres anexos, para a aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no valor de 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), que se dê prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000065

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº. 001/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Valor máximo: R\$ R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), baseado no valor médio da ANP, de 21.05.23 a 27.05.2023. (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

Data: 28/06/2023

Horário: 09:00 horas (horario de Brasilia – DF)

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 928817**

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira
Equipe de Apoio: Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.
Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

Contato: Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

Obtenção do Edital: Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – www.cmcp.pr.gov.br. Por e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Ou ainda no Portal Compras Governamentais.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- | |
|---|
| ANEXO I: Termo de Referência; |
| ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços; |
| ANEXO III: Minuta de Contrato. |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000067

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2023

(Processo Administrativo nº. 001/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Valor máximo: R\$ R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), baseado no valor médio da ANP, de 21.05.23 a 27.05.2023, com o desconto de 1%. (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

Data da Sessão: 29/06/2023

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 928817

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio: Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

Contato: Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

Obtenção do Edital: Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – www.cmcp.pr.gov.br. Por e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Ou ainda no Portal Compras Governamentais.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III: Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	1%
2	Gasolina Comum	1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00	R\$ 39.900,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00	R\$ 55.400,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 94.300,00	R\$95.300,00

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II). Podendo a Ata de Registro de Preços gerar um Contrato, conforme minuta de Contrato (Anexo IV).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: 339030000000 – Material de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000076
AM

ESTADO DO PARANÁ

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Empresas que não estejam localizadas, **no perímetro urbano de Cornélio Procópio, dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal** de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procópio;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000071
AM

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em arquivo pdf com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000072

ESTADO DO PARANÁ

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante **o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

6.1.1. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000073
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

609074
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000075
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail camaramunicipalcp@gmail.com.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

809077
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000078
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000079
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

099080
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000081
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail camaramunicipalcp@gmail.com, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000082
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.1.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.1.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.1.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.2 DO CONTRATUAL

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procopio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000083
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1.1 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor **em sua proposta**, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, conforme anexo III – Minuta de Contrato.

14.2.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMCP.

14.2.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000084
all

ESTADO DO PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, na Rua Paraiba nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com;

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000085
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

16.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, no endereço www.cmcp.gov.br.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0000888
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico camaramunicipalcp@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraiba nº , na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Cornélio Procópio, 07 de junho de 2023.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000087
all

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Total anual
1	Etanol	10.000 litros
2	Gasolina Comum	10.000 litros

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	1%
2	Gasolina Comum	1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00	R\$ 39.900,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00	R\$ 55.400,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 94.300,00	R\$95.300,00

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0000088
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.
8. Consideram-se tabelas idôneas:
 - 8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
 - 8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.
9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.
11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.
 - 12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
13. Quanto ao quantitativo.
 - 13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0000089
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo de 2022.

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
 - 14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos "70%" (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo.
 - 14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 15 de março de 2022), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal Cornélio Procópio: Voyage 1.6 8V, ano 2020 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. Voyage 1.6 8V, ano 2021 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.
 - 14.3. Desse modo, o critério-base dos "70%" (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
 - 14.4. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.
15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
 - 15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000096
DM

ESTADO DO PARANÁ

ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

16. Quanto ao limite geográfico.
- 16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em razão do custo e do tempo da locomoção.
 - 16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
 - 16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Cornélio Procópio, em março de 2022, mostrou um desvio padrão 0,106. Já o preço da Gasolina na cidade de Cornélio Procópio, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,171. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
 - 16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
 - 16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 15 postos nestas características, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio são os seguintes:
- 17.1. Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: BBF-0552.
 - 17.2. Virtus cl tsi (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2022, Ano do Modelo: 2022, Placa: SEG-5H79.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000091
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e/ou Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

19. Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.

20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Cornélio Procópio será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

25.1. A data e a hora do abastecimento.

25.2. Identificação do posto

25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.

25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000092
AM

ESTADO DO PARANÁ

abastecimento.

- 25.7. Identificação do condutor.
- 25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.
26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para controle da Fiscal da Ata.
27. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 27.1. Nomes da Contratante e da Contratada
 - 27.2. CNPJ da Contratada
 - 27.3. Data e horário do abastecimento
 - 27.4. Tipo de combustível
 - 27.5. Quantidade em litros, com três casas decimais
 - 27.6. Preço por litro constante na bomba de combustível
 - 27.7. Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.
28. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.
29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
30. **Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.**
31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.
33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000083

ESTADO DO PARANÁ

no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, a Comissão de Licitação passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000094
all

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

44. Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

45. Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

47.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

47.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

47.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

48. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

54. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. A Contratada obriga-se a:

55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

55.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.

55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00000000
AM

ESTADO DO PARANÁ

- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente. DE 1938
- 55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cornélio Procópio e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio quanto ao fornecimento.
- 55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0000097
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio obriga-se a:
 - 56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
 - 56.2. Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.
 - 56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
 - 56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Thatiana Maria de Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000098
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

cabíveis.

57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
 - 57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
 - 57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
 - 57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
 - 57.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Cornélio Procopio, 07 de junho de 2023.

RAFAEL HANNOUCHE
Presidente

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Valor total: [preço] ([valor por extenso])
Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação XXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], CEP nº. [XXXXXXXXXXXX], no Município de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
 - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
 - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações:
Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicaçãoXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (...%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99		
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54		
Valor Total da licitação (estimado)				

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$......].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP - CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procópio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões eferdal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contratante.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procopio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procopio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.14. Não manter a proposta;
- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000104
Atel

ESTADO DO PARANÁ

e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000105
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000106
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

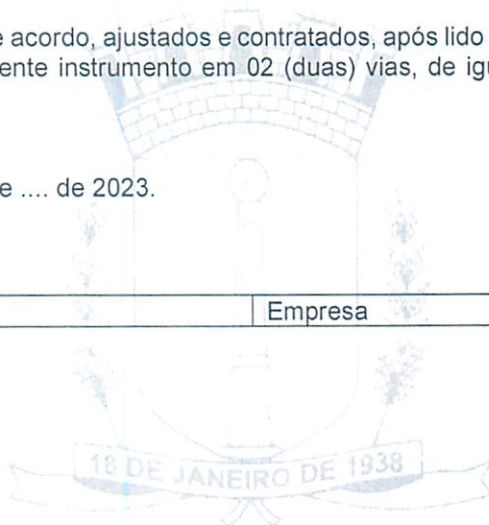
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, xx de de 2023.

PRESIDENTE DA CMCP	Empresa
--------------------	---------





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000107
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº. brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua - - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação _____)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

2. 1 O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 1.3. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com	Valor estimado anual c/
-------------	---------------	-------------------------	-----------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000108
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

	anual	"Ref 21.05 A 27.05.2023"	desconto (...%)	desconto inicial
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99		
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54		
Valor Total da licitação (estimado)				

3.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$.....].

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efdederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 4.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000109
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.8.1. o prazo de validade;
- 4.8.2. a data da emissão;
- 4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 4.8.5. o valor a pagar; e
- 4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços/produtos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço/produtos.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000111
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com – Cornélio Procopio-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emissor.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emissor, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº/2023 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000117

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

15.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

15.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000114
M

ESTADO DO PARANÁ

15.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.5 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 001/23- Forma Eletrônica que o precedeu.

15.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

.....
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000115

Cornélio Procópio, 12 de junho de 2023.

De: Departamento Jurídico
Para: Pregoeiro

Em relação ao Edital e Minuta de Contrato do processo nº 001/2023, informo que estão de acordo com as formalidades legais previstas em Lei vigente.


Alfredo José de Carvalho Filho
Assessor Jurídico da Presidência

000116
M



CÂMARA MUNICIPAL DE

CORNÉLIO PROCÓPIO

(/index.php)



DIGITE SUA BUSCA...

NOTÍCIAS

Página inicial Notícias Detalhes

Enviado 14/06/2023

Pregão eletrônico 001-23 - Registro de preço de combustível

Processo Administrativo 001/23



Compartilhe
(<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=250>) |



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2023- FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de Preço para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento das veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
CREDECIAAMENTO: até ao término do dia 29 de junho de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 29 de junho de 2023.
LOCAL: Portal de Compra do Governo Federal - www.compras.gov.br
RESPONSABILIDADE DO EDITAL no site: www.compras.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: (41) 3124-3000 ou por e-mail: compras@cornelioprociopio.pr.gov.br

* Para todos os referências de tempo será observado o horário de Brasília (BRT).

Cornélio Procópio-PR, 07 de junho de 2023.

ADELIANO BATISTA MOREIRA
Pregador

PREGÃO Nº 001/2023- FORMA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

000117
ASL

(/images/posts
/e9d9683862f01b95cff59ea1fe280340.jpg)

Pregão eletrônico 001-23

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CRENCIAMENTO: até as 08h59min do dia 29 de junho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h de 29 de junho de 2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –

www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>)

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br (<http://www.cmcp.pr.gov.br/>)

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail

camaramunicipalcp@gmail.com (<mailto:camaramunicipalcp@gmail.com>)



* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 07 de junho de 2023.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 14 de Junho de 2023 Nº1023

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2023- FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CRENCIAMENTO: até as 08h59min. do dia 29 de junho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 de 29 de junho de 2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cemep.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 07 de junho de 2023.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregociro

000119
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	01/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	94.300,00		
Data de Lançamento do Edital	07/06/2023	Data Registro	14/06/2023
Data da Abertura das Propostas	29/06/2023	Data Registro	14/06/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	14/06/2023
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

000121
[Handwritten signature]

metnod=saivaravisoLicitacao&tuncao=retorno=disponibilizaravisoLicitacaoPublicacaoDivulgacao&osomenteDivulgar=true

www2.comprasnet.gov.br diz

Confirma que este Aviso de Licitação está pronto para ser disponibilizado para Divulgação no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 15/06/2023?

Cancelar

Consulta ao Cadast... Mural TCE PR cnd federal Pedido Defesa Mult...
Ministério da Economia
Apelo
14/06/2023 12:02:36

UASG Responsável
928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO/PR

# da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
00001/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

tipo de licitação
Intenc. 4ço

Internacional Quantidade de Itens: 2

eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Data/Hora da Abertura da Licitação
Em 08.00 Em 29/06/2023 às 09:00

Divulgação

Aviso de Licitação

(*) Campo de preenchimento obrigatório para Publicação.

Solução SERPRO

000122
[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 14 de Junho de 2023 Nº1023

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2023- FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO: até as 08h59min. do dia 29 de junho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 de 29 de junho de 2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalep@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 07 de junho de 2023.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

**FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** 000123

CNPJ: 11.016.082/0001-89 I.E.: 90495612-00

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO	
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
Nome Fantasia: FOX MILENIUM	
CNPJ: 11.016.082/0001-89 Inscrição Estadual: 90495612-00	
Endereço: RUA PARAIBA Nº 134 – CENTRO	
Telefones: (43) 35238401	
E-mail: corneliogerencia@postofox.com.br	
CEP: 863000-000 Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PARANÁ	
Banco: Banco do Brasil Agência: 0426-X C/C: Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA UF: PARANÁ	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OU ATA:	
Nome Completo: FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM	
Endereço: Rua Particular 02 N ° 192 Residencial Royal Park	
CEP: 86.430-000	
Cidade: Santo Antônio da Platina UF: Paraná	
CPF: 006.023.879-81 RG: 6.769.422-8 SESP/PR Órgão Expedidor: SESP/PR	
Naturalidade: Santo Antônio da Platina/PR Nacionalidade: Brasileira	
Estado civil: Casado	

OBJETO E PREÇO

Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO%
1	Etanol Comum	10.000	Litro	Bandeira Banca	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00	1,00%
1	Gasolina Comum	10.000	Litro	Bandeira Banca	R\$ 5,48	R\$ 55.400,00	1,00%

Nota: Os preços obedecerão aos preços médios ao consumidor apresentados na Tabela Síntese dos Preços Praticados – Resumo Semanal do Município de Cornélio Procopio/Pr, os quais são regimentados e controlados pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital e seus Anexos.



FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 11.016.082/0001-89 I.E.: 90495612-00

000104

Cornélio Procópio – PR, 16 de Junho de 2023.

FOX MILENIUM
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:1101608200
0189

Assinado digitalmente por FOX MILENIUM
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:1101608200189
No: 2488, 04-06-2023, 5-PR, 1-Combate
Procedimento: OUVAC CERTIFICA MINAS v5. OUV
270783000189: OUV-Intermediar: OUV-Certificacao
EJ AT: CN=FOX MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:1101608200189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Contato:
Data: 2023.06.16 18:29:14-0300
File: PDF Reader Versão: 12.1.2

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 11.016.082/0001-89

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 6.769.422-8/PR

CPF: 006.023.879-81



000125
[Assinatura]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 11.016.082/0001-89
Razão Social: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço:

RUA PARAIBA, 134 - ESQ.RUA MINAS GERAIS - CENTRO - Cornélio Procópio / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 11.016.082/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:39 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Jgmfb8vyiBE9keICXnfR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo

Processo referência

Numeração única Livre

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial



CPF CNPJ

OAB (000000 A UF)

PESQUISAR

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo

Última movimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000128
JMM

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/06/2023 10:25:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **11.016.082/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE:
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

009129

1. **ALADIM SENE BUENO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/09/1972, Ibaiti, Paraná, CPF n.º 701.769.739-15, Cédula de Identidade RG n.º 5.394.238-5 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Sebastiao Pereira, n.º 22, apto 101 – Jardim Egea, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/05/1980, Santo Antônio da Platina, Paraná, CPF n.º 006.023.879-81, Cédula de Identidade RG n.º 6.769.422-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 55, apto 602 - Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua Paraíba, n.º 134 – Centro, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206545936 por despacho da sessão em 30/07/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.016.082/0001-89, **RESOLVEM**, alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS DO SÓCIO: Altera-se endereço de **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, para à Alameda Dom Inácio Dal Monte, n.º 582 – Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS: O sócio **ALADIM SENE BUENO JUNIOR**, acima qualificado, que possui na sociedade 120.000 (cento e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), inteiramente integralizadas;

Retira-se da sociedade neste ato por integralização total de suas quotas ao capital social da empresa **INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 750, 1º Andar, Sala 5 – Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209805963 por despacho da sessão em 19/03/2021, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.277.270/0001-21, representada por seu sócio – administrador **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/05/1980, Santo Antônio da Platina, Paraná, CPF n.º 006.023.879-81, Cédula de Identidade RG n.º 6.769.422-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Alameda Dom Inácio Dal Monte, n.º 582 – Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio retirante declara estar paga e satisfeita em todos seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

O sócio **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, acima qualificado, que possui na sociedade 30.000 (trinta mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Cede neste ato 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), por integralização de suas quotas ao capital social da empresa **INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 750, 1º Andar, Sala 5 – Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209805963 por despacho da sessão em 19/03/2021, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.277.270/0001-21, representada por seu sócio – administrador **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/05/1980, Santo Antônio da Platina, Paraná, CPF n.º 006.023.879-81, Cédula de Identidade RG n.º 6.769.422-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Alameda Dom Inácio Dal Monte, n.º 582 – Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio cedente declara estar pago e satisfeito em todos seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE:
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

000130

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL: Face à alteração procedida, o capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	99	148.500	R\$ 148.500,00
FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM	1	1.500	R\$ 1.500,00
Total	100	150.000	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: A vista das modificações ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

1. INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 750, 1º Andar, Sala 5 – Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209805963 por despacho da sessão em 19/03/2021, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.277.270/0001-21, representada por seu sócio – administrador **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/05/1980, Santo Antônio da Platina, Paraná, CPF n.º 006.023.879-81, Cédula de Identidade RG n.º 6.769.422-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Alameda Dom Inácio Dal Monte, n.º 582 – Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/05/1980, Santo Antônio da Platina, Paraná, CPF n.º 006.023.879-81, Cédula de Identidade RG n.º 6.769.422-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Alameda Dom Inácio Dal Monte, n.º 582 – Residencial Morumbi, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua Paraíba, n.º 134 – Centro, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206545936 por despacho da sessão em 30/07/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.016.082/0001-89, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob nome empresarial **FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede na Rua Paraíba, n.º 134 – Centro, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei n.º 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE:
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

000131

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	99	148.500	R\$ 148.500,00
FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM	1	1.500	R\$ 1.500,00
Total	100	150.000	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social **Comércio Varejista de Combustíveis CNAE 47.31-8/00;**
Comércio Varejista de Lubrificantes CNAE 47.32-6/00;
Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos CNAE 45.30-7/03;
Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios CNAE 47.12-1/00;
Comércio Varejista de Bebidas CNAE 47.23-7/00;
Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência CNAE 47.29-6/02;
Comércio de Lanches, Salgados e Sucos CNAE 56.11-2/03;
Serviços de Lavagem, Lubrificação CNAE 45.20-0/05.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, A sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio administrador responderá solidariamente pelos atos praticados estranho a sociedade e sem anuência do outro sócio quotista.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE:
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

000132
all

CLÁUSULA 9ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE"

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser fixada em comum acordo.

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO

O sócio administrador **FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM**, Declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE:
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 11.016.082/0001-89
NIRE 41206545936**

000133

CLÁUSULA 16ª - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Cornélio Procópio - PR, 07 de Abril de 2021.

ALADIM SENE BUENO JUNIOR

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM

INOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM



000134
[Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00602387981	FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM
70176973915	ALADIM SENE BUENO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2021 10:52 SOB N° 20212201387.
PROTOCOLO: 212201387 DE 13/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102470373. CNPJ DA SEDE: 11016082000189.
NIRE: 41206545936. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000135
M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.016.082/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2009
NOME EMPRESARIAL FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOX MILENIUM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 56.11-2-03 - Lanchonotes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARAIBA	NUMERO 134	COMPLEMENTO ESQ.RUA MINAS GERAIS	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORNELIOGERENCIA@POSTOFOX.COM.BR		TELÉFONE (43) 3523-8401	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 10:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000136
[Handwritten signature]

009137
AM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.016.082/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:44 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **699E.48CD.4FB9.E27D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000138


Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.016.082/0001-89
Razão Social: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT
Endereço: RUA PARAIBA 134 ESQ RUA MINAS GERAÍ / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2023 a 19/07/2023

Certificação Número: 2023062001215029043758

Informação obtida em 29/06/2023 10:19:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.016.082/0001-89
Certidão n°: 30913966/2023
Expedição: 29/06/2023, às 10:20:11
Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.016.082/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000140

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030912364-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.016.082/0001-89**

Nome: **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11016082000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 7233 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Endereço: RUA PARAIBA, 134 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIPMECEV3ARTXJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 29 de Junho de 2023



000142

Data: 29/06/2023 10h16min

Número	Validade
1193	29/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11016082000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 7233 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Endereço: Rua RUA PARAIBA, 134 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW45RAIFTFBNU7B2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 29 de Junho de 2023

000143
AUF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

inscrita no CNPJ nº 11.016.082/0001-89, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 16 de Junho de 2023, 14:15:51

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.06.19 14:17:01 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0001/4
AM

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

inscrita no CNPJ nº 11.016.082/0001-89, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 16 de Junho de 2023, 14:18:02

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:04
170084900

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:0417008
4900
Dados: 2023.06.19
14:18:49 -03'00'



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

0001/15
[Handwritten signature]

Razão Social : **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ : **11.016.082/0001-89**
Número de Autorização : **PR/PR0077743**
Número Despacho : **ANP N° 2014**
Data da Publicação : **09/11/2009**
Endereço : **RUA PARAIBA - 134 - ESQ.RUA MINAS GERAIS
CENTRO - CORNELIO PROCOPIO - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:57:59** horas do dia **16/06/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **A173D45F5F1515BC**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Câmara Municipal Cornelio Procopio <camaramunicipalcp@gmail.com>

000146

Pregão nº 1/2023

1 mensagem

Jefferson - Ultracon Contabilidade e Assessoria <jefferson@ultracontabilidade.com>

29 de junho de 2023 às
10:01

Para: camaramunicipalcp@gmail.com

Bom dia!

Infelizmente não conseguimos reduzir o preço. O valor oferecido no pregão já é o mínimo.

Em anexo proposta atualizada.

--

**Jefferson Francis da Silva**

Contador CRC – PR 063832/O-9

Celular: (43) 99640-7914

Telefone/WhatsApp: (43) 3534-2584

e-mail: jefferson@ultracontabilidade.com

www.ultracontabilidade.com**Siga-nos nas redes sociais**

Facebook_Ultracon

Instagram_Ultracon

A informação contida nesta mensagem é confidencial e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco. Notificamos que sua divulgação é proibida e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, pelo e-mail jefferson@ultracontabilidade.com ou via telefone (43) 99640-7914.

 CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO.pdf
189K

**FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ: 11.016.082/0001-89 I.E.: 90495612-00

000147

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: FOX MILENIUM

CNPJ: 11.016.082/0001-89 Inscrição Estadual: 90495612-00

Endereço: RUA PARAIBA Nº 134 – CENTRO

Telefones: (43) 35238401

E-mail: corneliogerencia@postofox.com.br

CEP: 863000-000 Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PARANÁ

Banco: Banco do Brasil Agência: 0426-X C/C: Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA UF: PARANÁ

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OU ATA:

Nome Completo: FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM

Endereço: Rua Particular 02 N º 192 Residencial Royal Park

CEP: 86.430-000

Cidade: Santo Antônio da Platina UF: Paraná

CPF: 006.023.879-81 RG: 6.769.422-8 SESP/PR Órgão Expedidor: SESP/PR

Naturalidade: Santo Antônio da Platina/PR Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casado

OBJETO E PREÇO

Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO%
1	Etanol Comum	10.000	Litro	Bandeira Banca	R\$ 3,85	R\$ 38.500,00	3,50877%
1	Gasolina Comum	10.000	Litro	Bandeira Banca	R\$ 5,35	R\$ 53.500,00	3,42960%

Nota: Os preços obedecerão aos preços médios ao consumidor apresentados na Tabela Síntese dos Preços Praticados – Resumo Semanal do Município de Cornélio Procópio/Pr, os quais são regimentados e controlados pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital e seus Anexos.



FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 11.016.082/0001-89 I.E.: 90495612-00

000148
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 29 de Junho de 2023.

FOX MILENIUM
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:110160820001-89

Assinado digitalmente por FOX MILENIUM
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:110160820001-89
NO: 0485, DNEP-8846, SAPP, LACOMERB
Princípio: 0485-0485 CONTRA SINAL 15 JUL
27/07/2020 09:04:48
RJ AT: CENTRO MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:110160820001-89
Razão: Eu sou o autor deste documento
Liberado
Data: 2023.06.29 10:51:54-03:02
Fox PDF Reader Versão: 12.1.2

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 11.016.082/0001-89

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 6.769.422-8/PR

CPF: 006.023.879-81

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Habilitação de Fornecedores

UASG: 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Pregão nº: 12023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

OK

003149
[Handwritten signature]

Pregão/Concorrência Eletrônica

000150

928817.12023 .4153 .4612 .893553052



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00001/2023

Às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 015/2021 de 03/02/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 01/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00001/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Álcool anidro combustível**Descrição Complementar:** Álcool Anidro Combustível Classificação: Comum , Uso: Para Automotivos , Composto: Etanol**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 39.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Litro**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 38.500,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000 .**

Item: 2**Descrição:** Gasolina**Descrição Complementar:** Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 54.800,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Litro**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

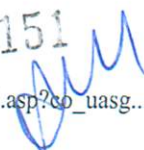
Aceito para: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 53.500,0000 e com valor negociado a R\$ 53.000,0000 .**

Histórico**Item: 1 - Álcool anidro combustível****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.016.082/0001-89	FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Não	Não	10.000	R\$ 3,9500	R\$ 39.500,0000	16/06/2023 18:10:11

Marca: Bandeira Branca**Fabricante:** Bandeira Branca**Modelo / Versão:** Bandeira Branca**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Etanol Comum**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

000151


04.666.747/0001-34 MARMONTELLO Não Não 10.000 R\$ 3,9500 R\$ 39.500,0000 28/06/2023
& MARMOUTELO 17:52:53
LTDA.
Marca: PETROBRAS
Fabricante: VIBRA ENERGIA S.A
Modelo / Versão: 1
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ETANOL COMUM HIDRATADO
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 39.500,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:00:04:573
R\$ 39.500,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:00:04:573
R\$ 39.499,9900	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:17:58:193
R\$ 39.495,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:19:36:787
R\$ 39.490,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:19:50:470
R\$ 39.480,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:21:17:840
R\$ 39.200,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:21:35:227
R\$ 39.000,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:23:07:970
R\$ 38.800,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:23:21:950
R\$ 38.700,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:25:21:247
R\$ 38.500,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:25:37:190

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	29/06/2023 09:06:16	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	29/06/2023 09:10:06	Item aberto para lances.
Encerramento	29/06/2023 09:27:38	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	29/06/2023 09:27:38	Item com etapa aberta encerrada.
Aceite de proposta	29/06/2023 09:29:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 38.500,0000.
Negociação de valor	29/06/2023 09:33:37	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 38.500,0000 e com valor negociado a R\$ 38.000,0000. Motivo: Por gentileza verificar a possibilidade de dar um desconto a mais?
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:26:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:27:21	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:29:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:56:36	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.
Habilitação de fornecedor	29/06/2023 11:01:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Gasolina

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.016.082/0001-89	FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Não	Não	10.000	R\$ 5,4800	R\$ 54.800,0000	16/06/2023 18:10:11
	Marca: Bandeira Branca Fabricante: Bandeira Branca Modelo / Versão: Bandeira Branca Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gasolina Comum Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
04.666.747/0001-34	MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.	Não	Não	10.000	R\$ 5,4800	R\$ 54.800,0000	28/06/2023 17:52:53
	Marca: PETROBRAS Fabricante: VIBRA ENERGIA S.A. Modelo / Versão: C Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA COMUM C Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 54.800,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:00:04:573
R\$ 54.800,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:00:04:573
R\$ 54.799,9900	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:18:12:920
R\$ 54.795,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:19:37:790
R\$ 54.790,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:19:57:343
R\$ 54.789,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:21:18:733
R\$ 54.500,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:21:41:347
R\$ 54.000,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:23:08:843
R\$ 53.800,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:23:32:630
R\$ 53.700,0000	04.666.747/0001-34	29/06/2023 09:25:31:073
R\$ 53.500,0000	11.016.082/0001-89	29/06/2023 09:25:44:810

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	29/06/2023 09:06:28	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	29/06/2023 09:10:07	Item aberto para lances.
Encerramento	29/06/2023 09:27:45	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	29/06/2023 09:27:45	Item com etapa aberta encerrada.
Aceite de proposta	29/06/2023 09:31:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 53.500,0000.
Negociação de valor	29/06/2023 09:34:32	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 53.500,0000 e com valor negociado a R\$ 53.000,0000. Motivo: Por gentileza verificar a possibilidade de dar um desconto a mais?
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:29:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/06/2023 10:56:56	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89.

000153

Habilitação de fornecedor 29/06/2023 11:01:34 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	29/06/2023 09:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/06/2023 09:10:04	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/06/2023 09:10:06	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/06/2023 09:10:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/06/2023 09:10:07	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/06/2023 09:10:07	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/06/2023 09:27:38	O item 1 está encerrado.
Sistema	29/06/2023 09:27:45	O item 2 está encerrado.
Sistema	29/06/2023 09:28:26	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	29/06/2023 10:26:40	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	29/06/2023 10:27:21	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	29/06/2023 10:29:19	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	29/06/2023 10:29:49	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	29/06/2023 10:56:36	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	29/06/2023 10:56:56	Senhor fornecedor FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 11.016.082/0001-89, o prazo para envio de anexo para o ítem 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	29/06/2023 11:01:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/06/2023 11:03:01	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/06/2023 às 12:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/06/2023 08:39:31	
Abertura da sessão pública	29/06/2023 09:00:05	Abertura da sessão pública

000154
[Handwritten signature]

Encerramento da análise de propostas	29/06/2023 09:10:04	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	29/06/2023 09:28:23	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	29/06/2023 11:01:36	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	29/06/2023 11:03:01	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/06/2023 às 12:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:50 horas do dia 29 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro Oficial

MICHELLE LAMARE PIMENTA
Equipe de Apoio

PAULO ROBERTO SANTANA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000155

[Handwritten signature]

Ata complementar
Processo Administrativo nº 001/2023
Pregão nº 001/2023 – Forma Eletrônica

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023, às 14:30min., se reuniram o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 15/2021, para realizar esclarecimentos referente a sessão do processo supra citado. Foi questionado a licitante FOX MILENIUM, sob a possibilidade de negociação, sendo R\$38.000,00 (trinta e oito mil) para o item 01 – Etanol e R\$53.000,00 (cinquenta e três mil) para o item 02 – Gasolina, mas a licitante nos informou via e-mail que não tinha mais margem para desconto, assim fechamos com os valores dos melhores lances: Item 01 - Etanol: R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondente ao desconto de 3,5087% e item 02 – Gasolina: R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), correspondente ao desconto de 3,4296%. Posteriormente abrimos prazo para o envio da proposta readequada, porém a empresa FOX MILENIUM, já havia enviado pelo e-mail, assim finalizamos a etapa, e prosseguimos para o recurso, que após decorrido o prazo, verificou-se que não houve intenções recursais. O Pregoeiro adjudica os itens ao vencedor: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Nada a mais foi dito tenha sido lavrada a presente ata.

[Handwritten signature]
ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro Oficial

[Handwritten signature]
MICHELLE LAMARE PIMENTA
Equipe de Apoio

[Handwritten signature]
PAULO ROBERTO SANTANA
Equipe de Apoio

 ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 1/2023
	Processo Adm.: 1/2023 Data do Processo: 06/06/2023
CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000 Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2023
 b) Nr. Licitação: 1/2023 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 29/06/2023
 e) Objeto da Licitação: *O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Participante: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ETANOL - Etanol	10.000,	L	3,85	38.500,00
2	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	10.000,	L	5,35	53.500,00
Total do Participante:					92.000,00
Total Geral:					92.000,00

Cornélio Procópio, 29/06/2023

.....
 ADEJACIR BATISTA MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000157

Handwritten signature

Cornélio Procópio – PR, 29 de junho de 2023.

Processo Administrativo nº 001/2023 - PE 01/2023

De: Pregoeiro
Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico Final – Processo Administrativo nº. 001/2023 – Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Prezado,

Solicitamos parecer jurídico, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, quanto a regularidade do processo, indicando a homologação.


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000158

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DE: Departamento Jurídico
PARA: Comissão Permanente de Licitação
DATA: 03 de julho de 2023.

Analisando o processo administrativo nº 001/2023, referente à de aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme solicitação do Sr. Adejacir Batista Moreira, solicitação nº 017/2023, autorizado pelo Presidente da Câmara Rafael Alcântara Hannouche, bem como o valor máximo estimado de R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco mil e trezentos reais).

Assim, foi publicado o Edital de Licitação, sendo que se inscreveu e cadastrou perante o Portal de Compras do Governo Federal, 02 (duas) empresas do ramo. Dado início sessão pública, procedeu-se a disputa dos lances, tendo a empresa FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA dado lance no Item 01 – Etanol: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil reais) correspondente ao desconto de 3,5087% e Item 2 – Gasolina Comum: R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais) correspondente ao desconto de 3,4296%. Após essa etapa, procedeu-se a análise dos documentos, sendo observado que estavam em conformidade com o edital, transcorrido o prazo recursal o Sr. Pregoeiro adjudica e julga vencedor, conforme segue: a empresa FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, perfazendo a licitação o valor global total R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000159

Pelo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório obedeceu a todos os trâmites exigidos pela na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto 7.746/2012, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto Municipal nº 2.849/2009 e a Lei nº 8.666/1993, somos de parecer favorável à procedência da presente licitação e opinamos pela homologação do julgamento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Alfredo José de Carvalho Filho
Departamento Jurídico

Obs: Parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Presidência em razão do Procurador Efetivo estar de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

002165
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Valor total: R\$92.000,00 (noventa e dois mil)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 04.07.2023.

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,
FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (...%)	Valor estimado anual c/ desconto final
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	3,5087%	38.500,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	3,4296%	53.500,00
Valor Total da ARP.....				92.000,00

Data: 04/07/2023.

Assinantes:

<i>[Handwritten signature]</i> RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE Presidente da CMCP	FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM Fox Milenium Comercio De Combustiveis Ltda
--	---

 ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 1/2023
	Processo Adm.: 1/2023 Data do Processo: 06/06/2023
CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000 Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2023
 b) Nr. Licitação: 1/2023 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 04/07/2023
 e) Objeto da Licitação: *O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Participante: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ETANOL - Etanol	10.000,	L	3,85	38.500,00
2	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	10.000,	L	5,35	53.500,00
				Total do Participante:	92.000,00
				Total Geral:	92.000,00

Cornélio Procópio, 04/07/2023

.....
 RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000162

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Valor total: R\$92.000,00 (noventa e dois mil)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 04.07.2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº **72.327.307/0001-02**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Rafael Alcântara Hannouche, portador da Cédula de Identidade nº 8.871.215-3 SSPPR e CPF nº 06845617945, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.016.082/0001-89**, com sede na Rua Paraiba, 134, CEP nº. 86.300-000, no Município de Cornélio Procópio, neste ato representada pelo Sr. Felipe Vinicius Nogueira Amorim, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.769.422-8 SSPPR e CPF nº 006.023.879-81 doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
 - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
 - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

00163
all

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação: 04.07.2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (...%)	Valor estimado anual c/ desconto final
Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	3,5087%	38.500,00
Gasolina Comum	10.000 litros	R\$ 5,54	3,4296%	53.500,00
Valor Total da licitação (estimado)				92.000,00

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000164
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000165

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000166
A

- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contratante.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procópio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procópio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.14. Não manter a proposta;
- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000167
out

- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000168
M

mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível



reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000170
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2023.

RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:0684561
7945

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:06845617945
Dados: 2023.07.05 13:39:56 -03'00'

FOX MILENIUM
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:11016082000189

Assinado digitalmente por FOX MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:11016082000189
NO: C=BR, CN=CPF-Digital, S=PR, L=Cornélio Procópio, OU=AC
CERTIFICADA BRASIL v3, OU=729783000189, OU=Proveniente, OU=
Certificado P1 A1, CN=FOX MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:11016082000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.07.04 13:37:33-03'00'
Fox PDF Render Versão 12.1.2

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE Presidente da CMCP	FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM Fox Milenium Comercio De Combustiveis Ltda
--	--

Michele Lamar Pimenta

Testemunhas: 1) Nome: Michele Lamar Pimenta CPF.: 052.221.209-37

[Handwritten signature]

2) Nome: Adejair Batista Moreira CPF.:580.395.389-04

tância de 31.91 metros até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão à direita, segue em linha reta confrontando com Área de Praça 05, numa distância de 27.95 metros até o marco nº 04; deste ponto segue com deflexão à direita, segue em linha reta confrontando com o lote 24 da quadra 16, numa distância de 31.81 metros, até marco 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de 717,97 metros quadrados".

II- Imóvel da Mitra Diocesana de Cornélio Procópio:

Uma área de terras com 3.959,00m², identificada como Vila Mariana, localizada no final da Av. Minas Gerais, registrada em nome da AÇÃO PAROQUIAL CASA PARA OS DESAMPARADOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, inscrita no SRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 3.905, com as seguintes divisas e confrontações:

"Área de terras, nos arredores desta cidade, com a superfície de três mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados (3.959m²), na Fazenda Santa Madalena, da Fazenda Congonhas com as divisas e confrontações seguintes: "Começa num marco PP=0, cravado nos cruzamentos da Rua "F" com estrada de ferro, desvio para embarque de gado segue pelo alinhamento predial da Rua F, com o rumo de 30° 00" SE na distância de 82,50 metros até o marco nº 1, deste com a deflexão à direita e segue confrontado com terrenos do campo Base ball, com o rumo de 84° 26". NO na distância de 111,10 (111,10) metros até o marco nº 2, deste com a deflexão à direita e segue confrontando com a estrada de ferro (desvio para embarque de gado), com os seguintes rumos e distâncias 40° 03' NE com 20 metros, até o ponto de partida, fechando assim o perímetro com a área de 3.959 metros quadrados".

Art. 2º - Na área de terras descrita no art. 1º, inciso II, desta lei, serão realizadas benfeitorias e melhoramentos urbanos, proporcionando maior segurança naquela região, preservando-se a área da Capela lá existente, com 257,45m², para as celebrações religiosas.

Art. 3º - Ficam isentos do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, as transmissões dos imóveis permutados, descritos no art. 1º, incisos I e II, desta lei.

Art. 4º - A diferença apurada nos valores dos imóveis, considerando os valores da área livre e da área ocupada pela Mitra e dos imóveis do Município, no valor de R\$ 67.892,95 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), será compensada pela Mitra Diocesana através de cestas básicas.

Art. 5º - Ficam desafetadas da destinação original as áreas institucionais mencionadas nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023
 Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
 Prefeita em Exercício
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 004/2023

DATA: 04/07/2023

EMENTA: Cria Comissão Especial Legislativa temporária para fiscalização do preço e baixa de preço obrigatório dos combustíveis.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 da Resolução nº 001/91 – Regulamento Interno – faz saber que o Plenário e fica PROMULGADA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial Legislativa temporária para fiscalização do preço e baixa de preço obrigatória dos combustíveis.

Art. 2º - A comissão será formada pelos seguintes vereadores:

- Anderson Cristiano de Araújo
- Emerson Cardoso Celestino
- Sebastião Angelino Ramos
- Luiz Alberto Dib Canonico

Art. 3º - A comissão se reunirá em até 10 (dez) dias após a publicação desta resolução para definição do escopo de trabalho, meios e instrumentos, assim como, distribuições de funções dentro da mesma.

Parágrafo único. Uma vez definidos serão apresentados ao plenário na próxima sessão ordinária para ciência, sendo apresentado relatório inicial da formação da comissão.

Art. 4º - Designo a servidora: Thábata Cristina Pires Maciel, para assessoramento direto à comissão ora criada, sendo que os demais servidores desta Casa também estão à disposição, à medida de suas atribuições, para auxiliá-la.

Art. 5º - O relatório final dos trabalhos desenvolvidos deverá ser apresentado no plenário em até 60 (sessenta) dias após a apresentação do relatório inicial da formação da comissão.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2023.
 RAFAELA. HANNOUCHE
 Presidente
 CARLOS M. BONFIM
 Vice-Presidente
 HELVÉCIO A. BADARÓ
 1º Secretário
 ANDERSON C. DE ARAÚJO
 2º Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Valor total: R\$92.000,00 (noventa e dois mil)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 04.07.2023.

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)
-------------	---------------------	-------------------------

"Ref 21.05 A 27.05.2023"	Valor médio com desconto (%)	Valor estimado anual	com c / desconto final
--------------------------	-------------------------------	----------------------	------------------------

Etanol	10.000 litros	R\$ 3,99	3,5087%
		38.500,00	

Gasolina Comum	10.000 litros	R\$	5,54
3,4296%	53.500,00		

Valor Total da ARP..... 92.000,00

Data: 04/07/2023.

Assinantes:

RAFAELALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente da CMCP

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM
Fox Milenium Comercio De Combustiveis Ltda

PORTARIA Nº 039/23

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Rafael Alcântara Hannouche, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva desta Casa de

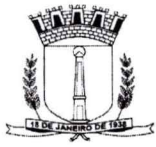
Leis, Michelle Lamare Pimenta, progressão vertical por merecimento, conforme art.

11 da Lei nº 837/12 a partir de 01/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2023.

RAFAELALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000175

Cornélio Procópio, 02 de julho de 2024.

De: Agente de Contratação
Para: Departamento de Contabilidade

Ref. 1º. Termo Aditivo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023
PREGÃO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Em atenção ao Aditivo da Empresa acima citada, com relação à disponibilidade orçamentária, solicito bloqueio no valor de **R\$38.500,00**(Trinta e oito mil e quinhentos reais) para o abastecimento de **Etanol** e **R\$53.500,00** (Cinquenta e três mil e quinhentos reais) para ao abastecimento de **Gasolina Comum**.

Para tanto, o valor a ser empenhado servira para suprir o valor integral do aditivo de contrato, cuja cópia do mesmo será anexada no processo.

Atenciosamente


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Página: 1/ 2

Usuário: Paulo R. Santana

Nº do Bloqueio: 582080/2024
Data do Bloqueio: 03/07/2024

000178
[Handwritten signature]

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	03/07/2024		507.953,92	53.500,00	454.453,92

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 1/2023

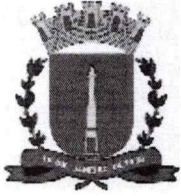
ADITIVO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.01.02.00.00
GASOLINA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	53.500,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Página: 21 2

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 582082/2024

Data do Bloqueio: 03/07/2024

033177
PDU

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 8

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.00001.01.07.00.00.1	03/07/2024		492.953,92	38.500,00	454.453,92

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 1/2023

1º ADITIVO

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.01.01.00.00
- ETANOL

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.00001.01.07.00.00.1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	38.500,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000178
DML

Cornélio Procópio – PR, 01 de julho de 2024.

De: Fiscal de Contrato
Para: Adejacir Batista Moreira.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Solicito o Aditivo da Empresa acima citada para mais **(12) doze meses**, pois ela prestou os serviços de forma satisfatória na prestação de serviço

Das obrigações:

- a) A empresa cumpriu todas as obrigações mensais;
- b) Obedeceu aos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço 001/2023;
- c) Entregou os documentos na qual estava obrigada;
- d) Elaborou e encaminhou os relatórios mensais de atividades;
- e) Prestou serviços com a qualidade esperada;
- f) Informou e comunicou às situações que estava obrigada;
- g) Não existem pendências na execução dos serviços contratados, tampouco quanto ao pagamento fiscais tributários e demais obrigações trabalhistas;
- l) Não há multas em aberto.

Atenciosamente,

RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI

Fiscal de Contrato



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: fornecimento de Combustíveis Automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO da Ata de Registro de Preço – ARP em referência, com vigência prorrogada através do 1º termo aditivo de prazo até 03/07/2025, motivo que se pede o aditamento de prazo, justifica-se. A aquisição de combustível é necessária para manutenção das atividades dos serviços Legislativo, garantindo o funcionamento dos veículos e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações da Câmara Municipal.

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter eventuais viagens de vereadores, servidores do legislativo a serviços.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo na Ata de Registro de Preços - ARP em referência, uma vez que o prazo sua vigência finda em 30/07/2024.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas ao legislativo Municipal, limitada a sessenta meses; (...) § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Ademais, em pesquisas de preços realizadas no Portal de Compras do Governo e Agencia Nacional de Petróleo – ANP, constatamos ainda, que a cidade de Cornélio Procópio, pratica os preços dos combustíveis diferenciados, portanto, com Aditivo se torna mais economicamente viável, uma vez que o preço contratado hoje é favorável para a administração.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

C. Procópio, 03 de julho de 2024

Atenciosamente,


ADEJACIR B. MOREIRA
Agente de Contratação

000181
202

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPTAIS

DATA INICIAL 23/06/2024
DATA FINAL 29/06/2024
ESTADO PARANA
MUNICÍPIO CURITIBA

PRODUTO
ETANOL HIDRATADO
GASOLINA COMUM

NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS
48
48

UNIDADE DE MEDIDA
R\$/l
R\$/l

PREÇO MÉDIO REVENDA
4,23
6,23

DESVIO PADRÃO REVENDA
0,082
0,079

PREÇO MÍNIMO REVENDA
3,97
5,97

PREÇO MÁXIMO REVENDA
4,29
6,29

COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
0,019

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO "ÓLEO DIESEL" SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

45		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 6.3400	07/06/2024	Sim
46		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 6.4700	07/06/2024	Sim
47		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 6.5000	07/06/2024	Sim
48		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 6.5000	07/06/2024	Sim
49		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 5.2600	07/06/2024	Sim
50		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	804924	Litro	R\$ 5.9900	05/06/2024	Sim

050182
Sim
A

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
441777 - Álcool Etilico Aspecto Físico: Líquido , Fórmula Química: C2h5fo (2-Fluoretanol) , Peso Molecular: 64,06 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 95% , Número De Referência Química: Cas 371-62-0	Litro	10000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 5,1000	R\$ 38,0026	R\$ 32,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 73,5529%		
Desvio Padrão: 27,9520		
Maior Preço: R\$ 108,3500		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 7.9000	17/04/2024	Sim
2		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1140	Litro	R\$ 61.4800	18/03/2024	Sim
3		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	12	Litro	R\$ 18.0000	28/12/2023	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	82	Litro	R\$ 56.7073	20/12/2023	Sim
5		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	12	Litro	R\$ 18.0000	13/12/2023	Sim
6		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	10	Litro	R\$ 14.5000	20/11/2023	Sim
7		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Litro	R\$ 108.3500	14/11/2023	Sim
8		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	5	Litro	R\$ 65.0000	06/11/2023	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Litro	R\$ 33.9966	20/09/2023	Sim
10		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Litro	R\$ 46.0000	18/09/2023	Sim
11		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	Litro	R\$ 32.0000	14/09/2023	Sim
12		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 27.0000	07/08/2023	Sim
13		PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	3599	Litro	R\$ 5.1000	20/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/07/2024 09:53

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 18/2024 **UASG** 928817 **Status** Concluída **Editado por** RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE

Título: Combustível

Observações: Avaliação de preço médio de combustível

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 377.800,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461506 - Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	10000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 4,6400	R\$ 224,3502	R\$ 5,7800
Coeficiente de Variação: 681,9282% Desvio Padrão: 1,529,9072 Maior Preço: R\$ 10,933,7000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 4,6400	03/07/2024	Sim
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,9500	03/07/2024	Sim
3		CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR - Compras.gov.br	2300	Litro	R\$ 5,5400	02/07/2024	Sim
4		PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 5,4900	01/07/2024	Sim
5		CONSELHO REGEIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9A-PR - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 5,9800	01/07/2024	Sim
6		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 6,1300	28/06/2024	Sim
7		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	150000	Litro	R\$ 6,1300	28/06/2024	Sim
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 5,6307	28/06/2024	Sim
9		PREFEITURA DE PORECATU - PR - Compras.gov.br	63834	Litro	R\$ 5,7900	27/06/2024	Sim
		PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO					



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000194

Cornélio Procópio – PR, 02 de julho de 2024.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Ref. 1º. Termo Aditivo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Encaminho para parecer jurídico o 1º aditivo da Ata de Registro de Preços 001/2023– referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Processo Licitatório nº 001/2023 – Aditivo este, para dar continuidade nos serviços de fornecimento de Combustíveis Automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Para a referida prorrogação há previsão conforme Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração da **ARP** completará em 03/07/2024, 12(doze)meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze)meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Atenciosamente



ADEJACIR B. MOREIRA
Agente de Contratação



Handwritten signature in blue ink.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2023

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr solicita a esta Assessoria Jurídica análise acerca da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023 com vistas à prorrogação do prazo do contrato de aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum), para atender as necessidades dessa Casa.

Os autos foram iniciados por meio da provocação da fiscal – Sr. Renan de Oliveira Alberini, servidor designado para atuar em âmbito fiscalizatório. O servidor veio por meio de despacho, alertar da necessidade em prorrogar a vigência.

Observa-se que o contrato inicial tinha a vigência iniciada em 04/06/2013 e com vencimento previsto para o dia 04/06/2024. Assim, ainda encontra-se em vigência, com possibilidade de nova prorrogação, de acordo com o interesse da administração, observando o previsto no art. 57 c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Houve a instrução processual, por meio de atos administrativos exarados e ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis. Nestes termos, veio à solicitação para esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Handwritten signature in blue ink.



AM

É válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

O parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica da análise de legalidade.

ANÁLISE JURÍDICA

Este termo aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo de vigência do contrato** já mencionado, com fundamento no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

Integram o presente Termo Aditivo

- a) Manifestação da Contratada em aditar o contrato
- b) Manifestação da contratante sobre a visibilidade de prosseguimento e Autorização;
- c) Ata do Registro de Preço;
- d) Solicitação de bloqueio – disponibilidade de orçamento
- e) Manifestação da Contabilidade (existência de crédito orçamentário)
- f) Manifestação do(a) fiscal do contrato;
- g) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.
- h) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica.

A prorrogação deve ser feita por prazo estritamente necessário para que o interesse público não seja prejudicado com paralisação, devendo sempre ser motivada e fundamentada. A minuta de aditivo contratual está em conformidade – *a priori*, com o que preceitua o disposto no art. 57, §1º, inciso II e no parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, conforme se vê:

AM



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:

§ 1º: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, aplicando a norma ao caso em concreto, observa-se a adequação legal prevista no inciso II do art. 57 que permite a prorrogação por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Em complemento, no inciso II do mesmo artigo, é prevista a prorrogação nos casos de prestação de serviços contínuos, desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato e assegure a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto.

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a um serviço contínuo, que deve ser justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito

No presente caso, se observa a justificativa do setor que solicita a efetiva prorrogação em face a obtenção de preços e condições vantajosas e pela manutenção nos serviços prestados, demonstrando por si só a extrema necessidade em prorrogar os contratos.

Não menos importante, vê-se o interesse da Administração Pública em manter os preços anteriormente acordados, pensando também no menor custo à Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

Por conta disso, vê-se a possibilidade na prorrogação de prazo, em período igual e sucessivo ao inicialmente pactuado, pois o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade

CONCLUSÃO

Ex positis, obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, esta Assessoria Jurídica conclui que não existe nenhum óbice legal



no prosseguimento, desde que sejam respeitadas as normais legais, a fim de que sejam cumpridas às demais formalidades legais, especialmente as relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, pelo mesmo período inicialmente pactuado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas nos termos aditivos a serem elaborados.

S.M.J., é o parecer.

Cornélio Procópio, 03 de junho de 2024.

THATIANA MARIA DE SOUZA LANDGRAF ADAMI

ASSESSORA JURÍDICA

000189
RAM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.016.082/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:41 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **5401.E930.72EE.9F92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000190

[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033947055-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.016.082/0001-89**
Nome: **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11016082000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

REALIZAÇÃO DE ADITIVO DA ARP 01/2023

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 7233 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Endereço: RUA PARAIBA, 134 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWROAGDTAXP7WUD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 03 de Julho de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.016.082/0001-89

Razão Social:

FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

Endereço:

RUA PARAIBA 134 ESQ RUA MINAS GERAI / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061502131598887814

Informação obtida em 03/07/2024 16:47:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.016.082/0001-89
Certidão n°: 46675275/2024
Expedição: 03/07/2024, às 16:39:36
Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.016.082/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO DO 1º ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CLÁUSULA I - DO PRAZO

1.1- O prazo de vigência firmado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **04/07/2024 a 03/07/2025**, com fundamento no artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

1.2- Permanecem inalteradas as demais cláusulas originais da **ATA 01/2023** de Registro de Preço.

1.3- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2024.

RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:068456179
45

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALCANTARA
HANNOUCHE:06845617945
Dados: 2024.07.04 15:31:02 -03'00'

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente da Câmara

FOX MILENIUM
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:11016082000189

Assinado digitalmente por FOX MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:11016082000189
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cornélio, OU=AC SOLUTI
Municipal V0, OU=19842184300185, OU=Videoconferência,
OU=Certificado PJ A1, CN=FOX MILENIUM COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:11016082000189
Razão: EU sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.07.04 16:36:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM
Fox Milenium Com. de Combustíveis Ltda

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO 01/2023

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecedor de Combustíveis Automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cornelio Procopio/PR.

I) Valor R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) para o abastecimento de Etanol.

II) Valor R\$53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais) para o abastecimento de Gasolina Comum.

VIGENCIA: 04/07/2024 A 03/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024

ASSINAM Pelo Legislativo: RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE - Presidente.

Pela empresa: FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM - Diretor